**LEI Nº 4.632**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SION E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Regularização e Urbanização de área localizada no Bairro Jardim Sion, conhecida popularmente como "Vila Vicentina".

**§ 1º** O Programa Municipal de Regularização e Urbanização de área localizada no Bairro Jardim Sion, conhecida popularmente como "Vila Vicentina", será realizado em consonância com o Plano de Intervenções das Ações para a Urbanização elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP e em 4(quatro) etapas assim distribuídas:

**I** - na 1ª (primeira), serão construídas 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais;

**II** - na 2ª (segunda), haverá a construção de mais 16 (dezesseis) unidades habitacionais;

**III** - na 3ª (terceira), a construção de outras 6 (seis) unidades habitacionais;

**IV** - na 4ª (quarta) e última, serão reformadas 16 (dezesseis) unidades habitacionais.

**§ 2°** Para a consecução da primeira etapa deste programa, as famílias que estão residindo no local serão assentadas nas seguintes áreas pertencentes ao Município:

**I** - no local, em lotes vagos da Quadra D, nas Ruas Horácio Gonçalves de Morais e Quincas Procópio, especialmente os idosos, nas 10 (dez) unidades habitacionais que alí serão construídas;

**II** - na Rua Alice Rozendo Andrade - Jardim Áurea constituída dos Lotes de 2 (dois) ao 19 (dezenove), conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, nas 18 (dezoito) unidades habitacionais construídas neste local;

**III** - na área de 8.415,93m² (oito mil, quatrocentos e quinze vírgula noventa e três metros quadrados) localizada na Rua Projetada, próxima à Av. Antônio Frederico Ozanam, Bairro Jardim Sion, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, após a construção de 7 (sete) unidades habitacionais.

**§ 3°** Na segunda etapa deste programa, as famílias que estão residindo no local, serão assentadas nas seguintes áreas pertencentes ao Município:

**I** - no local onde está localizada a Vila Vicentina, na área reurbanizada, após a construção das 16 (dezesseis) unidades habitacionais, sendo 5 (cinco) prédios residenciais com 2 (dois) apartamentos;

**II** - em área remanescente localizada entre os fundos da Quadra 3 do Jardim Áurea e fundos dos Lotes desmembrados do Parque Rinaldo, adquirida de Alice de Andrade Alves da Silva e de seu marido, Romeu Alves da Silva ou em outra área a ser definida posteriormente pelo Município, onde serão construídas mais 6 (seis) unidades habitacionais.

**§ 4°** Na terceira etapa deste programa, as famílias que estão residindo no local serão ali mantidas,

em área já reurbanizada, ocupando as outras 6 (seis) novas unidades habitacionais que lá serão construídas.

**§ 5°** Na quarta e última etapa deste programa, as famílias alí domiciliadas serão mantidas no local onde está localizada a "Vila Vicentina", na área reurbanizada, mediante a reforma de 16 (dezesseis) unidades habitacionais.

**Art. 2°** Os objetivos do programa são:

**I** - propiciar a reurbanização da área denominada "Vila Vicentina";

**II** - assentar as famílias em outras áreas do Município;

**III** - regularizar a questão fundiária na área;

**IV** - propiciar moradias para pessoas carentes que atendam aos padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, conforme posturas municipais;

**V** - executar obras de urbanização necessárias, visando a adequação ao traçado urbanístico local, atendendo a legislação pertinente, permitindo a melhoria de qualidade de vida para os moradores da área.

**Art. 3°** O Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, elaborou o Plano de Intervenções das Ações para Urbanização da Vila Vicentina - Bairro Jardim Sion, da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, bem como o cadastramento de todos os seus moradores.

**Art. 4°** O morador da denominada "Vila Vicentina" - Bairro Jardim Sion para receber a concessão do imóvel, deverá preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - residir no local há mais de 5 (cinco) anos e estiver na posse do imóvel na época da

elaboração do Plano de Intervenções das Ações para Urbanização da Vila Vicentina - Bairro Jardim Sion, da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, conforme disposto no art. 4° da presente Lei;

**II** - ser eleitor neste Município e estar em dia com suas obrigações eleitorais;

**III** - não possuir casa própria ou outro imóvel registrado em seu nome ou do cônjuge;

**IV** - ser idoso ou chefe de família ou, entendendo-se como tal, aquele que possuir dependentes;

**V** - ser pessoa de baixa renda, assim compreendida aquele que possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

**Parágrafo único.** Os requisitos deste artigo deverão ser comprovados pelos moradores, através de documento hábil, na forma de condições e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP.

**Art. 5°** A concessão de direito real de uso será efetuada através de escritura pública, ficando as despesas com o referido instrumento por conta exclusiva do cedente.

**Art. 6°** A respectiva concessão de direito real de uso será gratuita e por tempo indeterminado.

**Art. 7°** Resolve-se a concessão, se:

**I** - for dado ao imóvel destinação que não seja para residência familiar;

**II** - alugar, sublocar ou ceder a terceiros;

**III** - transferir o imóvel cedido para quem tem renda familiar acima de 3 (três) salários mínimos e antes de 10 (dez) anos, contados da assinatura da escritura pública de concessão;

**IV** - transferir o imóvel cedido, para quem já possui outro imóvel em seu nome ou de seu cônjuge.

**Parágrafo único.** As limitações de transferência estabelecidas neste artigo, não se aplica no caso de sucessão legítima ou testamentária.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro e nos subseqüentes, no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP.

**Art. 9°** O Poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 11 de junho de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**NIVALDO DE MATOS VICENTE**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**